



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 -
Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA Nº 377/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I e X da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, I e X do Regimento Interno, e

Considerando que o art. 81 da Lei Estadual nº 1.818/2007 estabelece que ao servidor público que for convidado ou convocado para atividades de instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamento, oficialmente instituídos no âmbito dos Poderes do Estado, é devida uma indenização, cujo valor e forma de pagamento são definidos em regulamentos próprios;

Considerando o disposto no art. 26 c/c 31 da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011;

Considerando a necessidade de fixar valores para o pagamento de horas/aulas, de ações educacionais internas e externas;

Considerando as modalidades de educação presencial e a distância, para oferta de cursos de formação e aperfeiçoamento;

Considerando a importância do estímulo e da valorização dos instrutores para o alcance dos objetivos propostos;

Considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária prevista nas ações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das horas/aulas para o pagamento de atividades de instrutoria, coordenação e tutoria de ações educacionais internas e externas, na modalidade presencial e a distância, ministradas por membros e servidores deste Tribunal de Contas e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, quando convidados ou convocados, de acordo com a seguinte tabela:

Descrição das atividades	Titulação	Valor (R\$)
Instrutor em ação educacional presencial	Doutor	179,00
	Mestre	164,00
	Especialista	149,00
	Graduado	134,00
	Ensino Médio	119,00

Instrutor ou Coordenador em ação educacional a distância	Doutor	127,00
	Mestre	112,00
	Especialista	97,00
	Graduado	82,00
	Ensino Médio	67,00
Tutor em ação educacional a distância	Doutor	89,00
	Mestre	82,00
	Especialista	74,00
	Graduado	67,00
	Ensino Médio	60,00

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - instrutor de ação de educação presencial, o membro ou servidor responsável pela condução de ações de educação na modalidade presencial;

II - instrutor ou coordenador de ação de educação a distância, o membro ou servidor responsável pela condução de ações de educação na modalidade a distância;

III - tutor de ação de educação a distância, o membro ou servidor responsável por auxiliar o instrutor, o coordenador e os participantes na realização de ações de educação na modalidade a distância.

Art. 3º Fixar que o pagamento pela elaboração do material didático corresponderá a 50% (cinquenta por cento) das horas definidas para a instrutoria, com limite máximo de 10h/a.

I - A elaboração do material didático com mesmo conteúdo programático, ainda que ofertado em mais de uma turma, será remunerada uma única vez, excetuando-se os casos em que houver comprovada necessidade de atualização do conteúdo ofertado;

II - O pagamento pela elaboração do material didático será devido ao instrutor conteudista em ação presencial ou a distância, ou seja, o membro ou servidor responsável pela elaboração ou atualização do material didático de curso na modalidade presencial ou a distância;

III - Nos casos em que houver mais de um instrutor conteudista o valor correspondente a elaboração do material didático será dividido igualmente entre eles;

IV - O material produzido ou atualizado será juntado ao respectivo processo e cedido ao Tribunal de Contas, mediante assinatura de termo de cessão, autorizando sua utilização de forma irrestrita, preservando a autoria e o direito de uso por parte do autor;

V - Nos casos de ensino a distância, as aulas gravadas e/ou ministradas em tempo real ou *on line* ao vivo, serão remuneradas em valor correspondente ao dobro da hora-aula presencial, tendo em vista os direitos autorais de uso das imagens produzidas pelo TCE/TO;

VI - Os critérios para elaboração e atualização do material didático deverão obedecer a orientação técnica do Instituto de Contas 5 de Outubro.

Art. 4º A contratação de instrutoria externa de membros e servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública, será analisada pelo Instituto de Contas 5 de Outubro, observados os critérios dispostos nos arts. 25 a 28 da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011.

Art. 5º Nos casos em que houver indicação de instrutor externo pela unidade requisitante, competirá ao Instituto de Contas 5 de Outubro a manifestação quanto ao critério didático-pedagógico e o adequado perfil instrucional.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 42/2019 e nº 171/2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 13/05/2022, às 11:47, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0480077** e o código CRC **B98E8B56**.
